



EDITAL Nº 635/2020

**ESTADO DE EMERGÊNCIA- MANUTENÇÃO E CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS
DE ABERTURA, FUNCIONAMENTO E ENCERRAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 75/2020, exarado em 12 de novembro, que se transcreve:

“Considerando que por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, a qual declara a situação da calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19, foram adotadas medidas especiais para os concelhos que cumpram o critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, uniforme para toda a União Europeia, de 240 casos por cada 100 mil habitantes nos últimos 14 dias, aplicável ao Concelho de Vila Franca de Xira nos termos do respetivo Anexo II.

Considerando que a evolução da situação epidemiológica e da pandemia da doença COVID- 19 em Portugal justificou a declaração do estado de emergência por Sua Excelência O Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e nos termos constantes do Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, previamente autorizada pela Assembleia da República e ouvido o Governo.

Considerando que no âmbito do estado de emergência em vigor foram decretadas medidas restritivas de combate à propagação da pandemia da doença COVID- 19, entre as quais a limitação dos direitos à liberdade de circulação e deslocação, aplicáveis exclusivamente aos Concelhos expressamente identificados no Anexo II da mencionada Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro.

Considerando o regime de proibição de circulação na via pública contante do artigo 3º do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, emanado pelo Governo e que



regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, aplicável ao Concelho de Vila Franca de Xira nos termos acima indicados, com a proibição de circulação na via pública, diariamente, entre as 23 horas e as 5 horas, bem como aos sábados e aos domingos no período compreendido entre as 13 horas e as 5 horas, integrando as exceções aí expressamente previstas.

Considerando que uma das exceções à proibição de circulação em espaços e vias públicas ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas consiste na deslocação a estabelecimentos comerciais de venda de produtos alimentares e de higiene para pessoas e animais, nomeadamente a hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias, com observância das recomendações e determinações emanadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente o uso de máscara individual de proteção, a higienização frequente das mãos, a etiqueta respiratória e o distanciamento físico, conforme o disposto no artigo 3º, n.º 1, alínea d), e n.º 4, do Decreto n.º8/2020, de 8 de novembro.

Clarifico e Determino, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 10º, n.º 3, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, e bem assim no uso das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais por via da deliberação tomada na primeira reunião do órgão colegial executivo do Município no presente mandato autárquico, realizada a 21 de outubro de 2017 e sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia:

- 1- Que os estabelecimentos comerciais existentes no Concelho, designadamente os que se destinem à venda de produtos alimentares e de higiene, onde se incluem os hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias, devem respeitar os horários de abertura que atualmente se encontram a praticar, não sendo permitida a sua abertura antecipada e o início da atividade mais cedo do que no horário habitual;
- 2- Que aos horários de funcionamento e encerramento dos referidos estabelecimentos comerciais aplicam-se os limites máximos decorrentes das normas de execução do estado de emergência em vigor.



Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, nas Delegações da Câmara Municipal em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria e no sítio do Município na Internet.

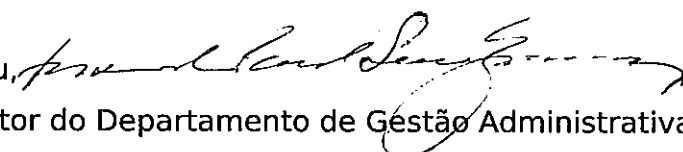
Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e às Juntas de Freguesia do Concelho, solicitando-se, também, aos órgãos executivos autárquicos das Freguesias a afixação do edital publicitador do presente despacho nos respetivos edifícios sede e delegações.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao Serviço Municipal de Proteção Civil, à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança Pública, ao Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira da Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Saúde Pública de âmbito local.

Proceda-se, igualmente, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos habituais.

O presente despacho entra em vigor imediatamente”.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e no sítio do Município na Internet www.cm-vfxira.pt.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 12 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,


Alberto Simões Maia Mesquita